



Instrução Normativa CPG/FEnf nº04/2021.

define as normas do Exame de Qualificação nível Mestrado e Doutorado da CPG-FEnf

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que tratam das normas do Exame de Qualificação nível Mestrado e Doutorado, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

TÍTULO I - DO MESTRADO

Artigo 1º - Na vigência da solicitação do Exame de Qualificação (EQ), o aluno, em comum acordo com o(a) Orientador(a), deverá definir data e hora do EQ e compor a Banca Examinadora de acordo com as normas estabelecidas no artigo 20º do regulamento da PPG-Enf e nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 2º - Caberá ao aluno encaminhar por via eletrônica, preferencialmente por e-mail, para a Secretaria do PPGEnf, com ciência do(a) orientador(a), os seguintes documentos:

I - formulário de composição de banca em PDF;

II - exemplar do projeto em PDF.

III - comprovar a CPG-FEnf a submissão ou aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

Artigo 3º - Os documentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, antes da data do EQ, para aprovação da CPG-FEnf.

Artigo 4º - A solicitação para o EQ no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), da Diretoria Acadêmica (DAC), deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação.

Parágrafo único – Após aprovação no SIGA serão geradas as cartas convites a serem encaminhadas, pelo aluno, aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 5º - No EQ o aluno terá entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos para apresentação do Projeto de Pesquisa. Cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para a arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo para a resposta. Em comum acordo poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando-se o tempo de até 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único - Ao final da arguição, a Banca Examinadora emitirá um Parecer no qual deverá constar a Aprovação ou Reprovação do aluno.

TÍTULO II - DO DOUTORADO

Artigo 6º - Na vigência da solicitação do Exame de Qualificação (EQ), o aluno, em comum acordo com o(a) Orientador(a), deverá definir data e hora do EQ e compor a Banca Examinadora de acordo com as normas estabelecidas no artigo 20º do regulamento da PPG-Enf e nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Artigo 7º - Caberá ao aluno encaminhar por via eletrônica, preferencialmente por e-mail, para a Secretaria do PPGEnf, com ciência do(a) orientador(a), os seguintes documentos:

I - formulário de composição de banca em PDF;

II - exemplar do projeto em PDF;

III - comprovar a CPG-FEnf a submissão ou aceite de um manuscrito ou artigo, em conjunto com o(a) Orientador(a), relacionado a temática da Tese de Doutorado, podendo ser fruto de coorientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - comprovar a CPG-FEnf a submissão ou aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

§1º - Sugere-se o envio para periódicos Nacionais ou Internacionais, com Qualis Referência A1 à A4, com indexação no Web of Science, Medline ou Scopus.

Artigo 8º - Os documentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data do EQ, para aprovação da CPG-FEnf.

Artigo 9º - A solicitação para o EQ no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), da Diretoria Acadêmica (DAC), deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação.

Parágrafo único – Após aprovação no SIGA serão geradas as cartas convites a serem encaminhadas, pelo aluno, aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 10º - No EQ o aluno terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para apresentação do Projeto de Pesquisa. Cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para a arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo para a resposta. Em comum acordo poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando-se o tempo de até 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único - Ao final da arguição, a Banca Examinadora emitirá um Parecer no qual deverá constar a Aprovação ou Reprovação do aluno.

TÍTULO III - IMPESSOALIDADE

Artigo 11º - Só poderão compor Comissões Examinadoras os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno de acordo com a Informação CCPG 003/2015.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Casos omissos serão discutidos pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**